



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 216/2021, 11 DE JUNHO DE 2021

Altera o art.38 da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015 e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.38 da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar alterado e com a seguinte redação:

Art.38 O titular do cargo de professor cumprirá jornada de trabalho que poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I – 20(vinte) horas semanais, sendo 13(treze) horas aulas diretamente em sala de aula e 7(sete) horas aulas em atividades pedagógicas;

II - 40(quarenta) horas semanais, sendo 26(vinte e seis) horas aulas diretamente em sala de aula e 14(quatorze) horas aulas em atividades pedagógicas;

(...)

Art.2º Os demais dispositivos da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015, permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art.4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Pajeú, 11 de junho de 2021.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Pajeú-PI

**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistasESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Id:0E2B84F59AEB3744

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

OEIRAS (PI), 09 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI

CONTRATANTE

WESSON DE CARVALHO CORTEZ 15396764805

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

LEI Nº 216/2021, 11 DE JUNHO DE 2021

Altera o art.38 da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art.38 da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar alterado e com a seguinte redação:

Art.38 O titular do cargo de professor cumprirá jornada de trabalho que poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I - 20(vinte) horas semanais, sendo 13(treze) horas aulas diretamente em sala de aula e 7(sete) horas aulas em atividades pedagógicas;

II - 40(quarenta) horas semanais, sendo 26(vinte e seis) horas aulas diretamente em sala de aula e 14(quatorze) horas aulas em atividades pedagógicas;

(...)

Art.2.º Os demais dispositivos da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015, permanecem inalterados.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art.4.º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Pajeú, 11 de junho de 2021.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pajeú-PI

Id:0738298C7393779

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

Processo Administrativo 0010.000.882/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, que circulou no dia 01 de junho de 2021, com a finalidade de com fundamento no Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, intimar os representantes das empresas Cleiton Dias Dos Santos-ME, Construtora Locar Eireli-EPP, Qualitysero Construtora Serviço e Reforma Ltda-ME, C.N.P.J:21.376.282/0001-04 e Jpa Construção Civil Ltda, C.N.P.J: 23.670.372/0001-20 do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e, querendo, interpussem recurso administrativo. Todavia, transcorrido o prazo legal, nenhuma das empresas manifestou interesse em interpor recurso contra o julgamento dos documentos de habilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Assim, em obediência as normas e princípios que norteiam a licitação a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, se utiliza do presente aviso para convocar os interessados em geral e, em especial aos representantes legais das empresas Cleiton Dias Dos Santos-ME, Construtora Locar Eireli-EPP, Qualitysero Construtora Serviço e Reforma Ltda-ME, C.N.P.J:21.376.282/0001-04 e Jpa Construção Civil Ltda, C.N.P.J: 23.670.372/0001-20, participantes do certame em referência, a comparecerem na sessão de continuação do certame, para julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas, a realizar-se no dia 16 de junho de 2021, às 08:00h na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Mais INFORMAÇÕES na Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, pelo telefone (089) 3532-0222 ou através do E-mail: cpjpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com.

Pajeú do Piauí-PI, 14 de junho de 2021.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL-PMPPPI